



## LEI Nº 288/2014 .....LOA(Lei Orçamentaria Anual)

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do *Município de BARRA DE GUABIRABA* para o exercício financeiro de **2015** e da outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de BARRA DE GUABIRABA**, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2015** em **R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2015**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:



I – Orçamento Fiscal – **R\$ 24.550.000,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 12.050.000,00 (Doze milhões e cinquenta mil reais);**

**Art. 2º** - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **I – RECEITAS CORRENTES**

a) Receita Tributária	R\$	2.640.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	1.367.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	416.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	640.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	29.150.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	818.000,00
( - ) Dedução da Receita	R\$	(2.921.000,00)
<b>Sub-Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.110.000,00</b>

#### **II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS**

a) Intra-Orçamentárias	R\$	1.100.000,00
<b>Sub-Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100.000,00</b>



### **III – RECEITAS DE CAPITAL**

a) Operações de Créditos	R\$	10.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	20.000,00
b) Transferências de Capital	R\$	3.360.000,00
<b>Sub-Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.390.000,00</b>

**Total..... R\$ 36.600.000,00**

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Parágrafo Único** – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

#### **A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

1325.01.10	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	20.000,00
1721.34.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	R\$	1.230.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	R\$	50.000,00
1761.00.00	Transferências de Convênios	R\$	80.000,00
1762.00.00	Transferências de Convênios	R\$	50.000,00
1921.00.00	Indenizações	R\$	5.000,00
1922.00.00	Restituições	R\$	5.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	560.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>2.000.000,00</b>



### **B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1325.00.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	25.000,00
1600.00.00	Serviços de Saúde	R\$	610.000,00
1721.33.11	Bloco de Atenção Básica	R\$	1.824.000,00
1721.33.12	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	R\$	640.000,00
1721.33.13	Vigilância em saúde	R\$	291.000,00
1721.33.14	Assistência Farmacêutica	R\$	200.000,00
1721.33.15	Gestão do SUS	R\$	10.000,00
1721.33.99	Outros Programas Financ. por transf. Fundo a Fundo	R\$	110.000,00
1761.01.00	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	55.000,00
1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R\$	55.000,00
1921.99.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	110.000,00
1922.99.00	Outras Restituições - FMS	R\$	110.000,00
2421.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	225.000,00
2422.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	115.000,00
2471.01.00	Transf. de Conv. da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	55.000,00
2472.01.00	Transf. de Conv. dos Estados p/ o Sist. Único de Saúde – SUS	R\$	110.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	2.655.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 7.200.000,00</b>

### **C) IPREBAG**

1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	885.000,00
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R\$	1.000,00
1210.29.11	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R\$	1.000,00
1210.29.13	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial	R\$	100.000,00



1210.29.15	Contrib. Previd. Em Regime de Parcel. De Debito	R\$	380.000,00
1328.10.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	20.000,00
1921.99.03	Outras Indenizações – IPREBAG	R\$	1.000,00
1922.99.03	Outras Restituições – IPREBAG	R\$	2.000,00
7210.29.01	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	1.100.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 2.490.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

#### **IV – FUNÇÕES DE GOVERNO**

01	Legislativa	R\$	1.270.000,00
04	Administração	R\$	6.540.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.450.000,00
09	Previdência Social	R\$	2.270.000,00
10	Saúde	R\$	7.330.000,00
12	Educação	R\$	10.115.000,00
13	Cultura	R\$	1.260.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.970.000,00
16	Habitação	R\$	450.000,00
17	Saneamento	R\$	200.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
20	Agricultura	R\$	80.000,00
23	Comércio e Serviço	R\$	50.000,00



25	Energia	R\$	35.000,00
26	Transporte	R\$	190.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	270.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.270.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	820.000,00

**TOTAL..... R\$ 36.600.000,00**

**V - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.420.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.820.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.540.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.745.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	10.045.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$	200.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	80.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	440.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	140.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	3.470.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	100.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	R\$	910.000,00

**TOTAL..... R\$ 24.910.000,00**

**VI - DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	2.000.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	7.200.000,00



C) IPREBAG	R\$	2.490.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.690.000,00</b>

<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>36.600.000,00</b>
-------------------------	------------	----------------------

### **VII - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

##### **DESPESAS CORRENTES**

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	17.395.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	13.840.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.235.000,00</b>

##### **DESPESAS DE CAPITAL**

a) Investimentos	R\$	3.895.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	650.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.545.000,00</b>

a) Reserva de Contingência.....	R\$	820.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>820.000,00</b>



**Total Geral..... R\$ 36.600.000,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 276 de 03 de setembro de 2014**, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I - repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II - utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III - autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV - a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V - contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**Art. 5º** - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

**Art. 6º** - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei.

**Art. 7º** - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2014.



**Antônio Carlos Lopes da Silva**  
-Prefeito-